



Prefeitura do Município de Alvinlândia

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 — CEP. 17.430-000
Est. S. Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91 - Fone 73-1107 FAX 73-1182

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI Nº 827/94

Altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 797, de 16/06/93.

JOÃO BATISTA BRIQUEZI, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 797, de 16/06/93, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-se, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;
- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas' que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;
- com a execução dos serviços de terraplanagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;
- com a execução dos serviços de obras de arte especiais;
- com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteirolas necessárias;

segue fl. 02



Prefeitura do Município de Alvinlândia

PACO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 — CEP. 17.430-000
Est. S. Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91 - Fone 73-1107 FAX 73-1182

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI Nº 827/94 (fls.02)

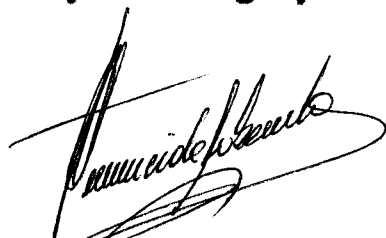
- com a execução dos serviços de plantio de grama - nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;
- com a implantação de sinalização e fiscalização - adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 02 de Fevereiro/1.994


João Batista Briquozzi
Prefeito Municipal
RG. 5.851.988

Publicada e afixada conforme a legislação em vigor, nesta data.


Edvalde Pires de A. Sobrinho
Secretário - RG. 5.071.457

epas/sc.